

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais  
Graduação em Ciências Contábeis

Douglas Barbosa Santos  
Fernanda Ribeiro Seixas  
Iolanda Rodrigues de Souza  
Lilian Marques Fernandes  
Samanta Gonçalves Teixeira

**A CONTABILIDADE E OS STAKEHOLDERS: Contabilidade e o Terceiro Setor**

Belo Horizonte  
2016

Douglas Barbosa Santos  
Fernanda Ribeiro Seixas  
Iolanda Rodrigues de Souza  
Lilian Marques Fernandes  
Samanta Gonçalves Teixeira

**A CONTABILIDADE E OS STAKEHOLDERS: Contabilidade e o Terceiro Setor**

Trabalho Interdisciplinar apresentado ao curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Belo Horizonte  
2016

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2 ORIGEM E CARACTERÍSTICAS</b> .....	4
2.1 Origem.....	4
2.2 Características.....	4
<b>3 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS APLICÁVEIS AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR</b> .....	5
3.1 Imunidades tributárias.....	5
3.2 Isenção tributária.....	7
<b>4 APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONTÁBEIS NO TERCEIRO SETOR</b> .....	8
4.1 Princípio da Entidade .....	9
4.2 Princípio da Continuidade .....	9
4.3 Princípio da Oportunidade .....	10
4.4 Princípio do Registro pelo Valor Original .....	10
4.5 Princípio da Competência .....	11
4.6 Princípio da Prudência .....	11
<b>5 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR</b> .....	12
5.1 Patrimônio Líquido X Patrimônio Social.....	12
<b>6 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NESSE SETOR</b> .....	13
6.1 Balanço Patrimonial .....	13
6.2 Demonstração do Resultado do Exercício .....	14
6.3 Demonstração do Fluxo de Caixa .....	14
6.4 Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos .....	14
6.5 Notas Explicativas .....	15
6.6 Demonstração do Valor Adicionado .....	15
<b>7 SUBVENÇÃO SOCIAL</b> .....	15
<b>8 ESTUDO DE CASO</b> .....	17
<b>9 CONCLUSÃO</b> .....	18
<b>ANEXO I – ENTREVISTA</b> .....	19
<b>ANEXO II - RESOLUÇÃO CFC N.º 750/93</b> .....	20
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	27

## 1 INTRODUÇÃO

Diante de um cenário econômico onde o Estado não consegue atender todas as necessidades dos cidadãos, acarretando num agravamento as carências sociais, observa-se o crescimento do Terceiro Setor, que de acordo com a Constituição Federal, art.6º, surgiu da incapacidade do Estado de cumprir com suas obrigações constitucionais: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e infância, a assistência aos desamparados”. No entanto é de grande importância que os setores possam interagir para atender as necessidades de toda a sociedade.

Em qualquer instituição há necessidade de demonstrar com clareza e transparência seus resultados obtidos, mesmo voltado para o social, o terceiro setor também tem um processo econômico que precisa ser controlado e divulgado aos seus usuários, sendo a contabilidade uma ferramenta essencial para atender as necessidades do âmbito externo e interno e capaz de fornecer informações para tomada de decisão.

No presente trabalho será abordado o surgimento, as características, benefícios tributários e subvenções sociais, referente ao Terceiro Setor.

Contudo, o papel da Contabilidade vem aumentando devido à necessidade de apresentarem uma adequada prestação de contas para a sociedade, provendo informações econômico-financeiras sobre seu patrimônio e suas mutações, utilizando registros, demonstrações, análises e diagnósticos sob forma de notas explicativas.

Este trabalho foi elaborado utilizando, como base, informações levantadas por meio de pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos científicos e site. Todo material recolhido foi selecionado, a partir da qual foi possível estabelecer um plano de leitura. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória e o estudo de caso.

A organização analisada foi a creche ASKE, onde por meio de uma entrevista com o Presidente da mesma, foi possível compreender e ter uma visão ampla do funcionamento de uma entidade do terceiro setor, que será à base do estudo.

## **2 ORIGEM E CARACTERÍSTICAS**

### **2.1 Origem**

Durante a ditadura militar, a Igreja promoveu movimentos sociais que se opunham ao Estado autoritário. A solidariedade da Igreja Católica para com os movimentos sociais foi realizada através das Comunidades Eclesiais de Base (CEBS).

Atualmente no Brasil a origem do Terceiro setor está vinculada as organizações religiosas. Não somente os espaços mantidos pelas igrejas, associações comunitárias e ONG's têm sido reconhecidos como organizações sociais, mas também são legalmente registradas e classificadas com base em suas finalidades de inclusão dos direitos sociais.

### **2.2 Características**

As entidades sem fins lucrativos podem ser caracterizadas como instituições privadas, que proporcionam o bem estar social, cujo patrimônio obtido através de contribuições, doações e subvenções constituem-se em fontes de recursos destas organizações, sendo que esses recursos podem ser por meio de taxas cobradas da comunidade, sócios entre outros.

Tais entidades apresentam as seguintes características:

A propriedade pertence à sociedade, não podendo ser vendida ou permutada; não visam o lucro; os contribuintes financeiros não detêm direito nos bens ou serviços da organização. E o poder de decisão política e operacionais é tomado por consenso de voto de uma assembleia geral, por diversos membros da sociedade direta ou indiretamente eleita.

Quanto à perspectiva das atividades desempenhadas pode-se dizer que possui aspectos relacionados:

- a. Entidades de caráter beneficente, filantrópico e caritativo;
- b. Entidades de assistência à saúde;
- c. Entidades religiosas;
- d. Entidade de caráter educacional, cultural, instrutivo, científica, artística e literária;
- e. Entidades de caráter recreativo e esportivo;
- f. Associações de classe;
- g. Entidades sindicais;
- h. Sociedades cooperativas.

### **3 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS APLICÁVEIS AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR**

As organizações do terceiro setor que sejam as organizações não governamentais, representadas pela sigla ONG, não têm como fim o lucro, o objetivo está relacionado a fins sociais, filantrópicos, culturais, recreativos, religiosos, artísticos.

De acordo com Sacha Calmon Navarro Coelho:

“O terceiro setor pode ser definido como aquele em que as atividades não seriam nem coercitivas nem voltadas para o lucro. (...) Suas atividades visam ao atendimento de necessidades coletivas e, muitas vezes, públicas. Genericamente, a literatura agrupa nessas denominações todas as organizações privadas, sem fins lucrativos, e que visam à produção de um bem coletivo.” (COELHO, 2000, p. 40).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), estabelecendo em seu artigo 3º os objetivos fundamentais da república brasileira, torna-se evidente a preocupação com a qualidade de vida da população:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL,1988)

Baseado em tais objetivos e devido a ineficiência da máquina pública em alcançar tais objetivos, aliado Estado Democrático que se funda no princípio da soberania popular e na participação efetiva do povo na máquina pública, chega-se ao o Terceiro Setor que passou a exercer atividades de interesse social sem finalidade lucrativa.

#### **3.1 Imunidades tributárias**

Para incentivar tal atividade a CRFB/88 em seu artigo 150, inciso VI, dispõe sobre a imunidade tributária para as instituições sem fins lucrativos. Antes de passar para tal análise é necessário definir alguns conceitos.

De acordo com Oliveira e Romão a imunidade *“é a proibição garantida constitucionalmente que impede os poderes tributadores, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de instituir tributo em relação a certas pessoas, entes ou em determinadas situações.”* (OLIVEIRA;ROMÃO, 2014, p.41)

Inexistindo o poder de tributar não há fato gerador, portanto imunidade é um instituto previsto constitucionalmente, que impede a elaboração de normas prevendo fatos geradores em razão de determinadas circunstâncias relativas ao sujeito ante a obrigação tributária.

Neste sentido Oliveira e Romão explicam *que* “A imunidade não é um favor legal; é uma garantia da Constituição que impede os poderes tributadores de alcançar certas pessoas para delas cobrar tributos.”(OLIVEIRA;ROMÃO, 2014, p.41)

O artigo 150, VI da CRFB/88 estabelece a imunidade apenas quanto aos impostos, não para demais tributos (taxas e contribuições de melhoria).

A definição de tributo está no Código Tributário Nacional em seu artigo 3º: “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL,1966)

Já a definição dos tipos de tributos é encontrada na CRFB/88 no artigo 145, que segue *in verbis*:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:  
I - impostos;  
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;  
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL,1988)

Feitas essas considerações passa-se a análise do artigo 150, VI da CRFB/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
[...]  
VI - instituir impostos sobre:  
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;  
b) templos de qualquer culto;  
c) **patrimônio, renda ou serviços** dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;**  
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.  
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (BRASIL,1988) (grifou-se)

Nos casos dos incisos b e c as vedações dizem respeito ao patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.

Conforme disposto no texto constitucional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos são imunes aos impostos. Portanto, os entes tributantes não podem

instituir impostos sobre as associações dedicadas ao ensino e à assistência social, mas Oliveira e Romão asseveram que tal benefício é condicionado ao cumprimento de alguns requisitos, previstos tanto no artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN) e quanto no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, tais como a aplicação integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes, entre outros. (OLIVEIRA; ROMÃO,2014, p.25)

A renda proveniente da instituição imune, sendo ela advinda de atividades relacionadas com as finalidades essenciais ou não, desde que o valor auferido seja investido para as finalidades da instituição, não deverá ser objeto de incidência tributária.

Como exemplo cita-se a Súmula 724 do Supremo Tribunal Federal (STF): “Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades”. (BRASIL,2003)

O parágrafo primeiro do artigo 14 do CTN determina que se a entidade deixar de cumprir qualquer dos requisitos, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

### **3.2 Isenção tributária**

Além da imunidade tributária as instituições do terceiro setor podem gozar da isenção tributária, que para Sabbag é *“a dispensa legal de pagamento de tributo; um favor legal consolidado na dispensa de pagamento de tributo devido, isto é, a autoridade legislativa impede que o sujeito passivo da obrigação tributária se sujeite ao tributo”*. (SABBAG, 2015,p.83)

A isenção trata-se de uma renúncia fiscal, ou seja, existe a obrigação do pagamento, mas a autoridade pode dispensá-lo, através de lei. A União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios podem estipular através de lei qual tributo determinada instituição poderá estar isenta, desde que legisle no âmbito de sua competência.

Como visto apesar da imunidade tributária e da isenção abarcadas pelas entidades do terceiro setor, elas não estão desobrigadas a manter sua escrituração contábil, que segundo



Slomski, Rezende, Cruz e Olak, tais entidades são obrigadas a manter os “*livros contábeis obrigatórios e auxiliares, dentre eles destacam-se os livros obrigatórios: Livro Diário e o Livro Razão, e os livros auxiliares: livro de contas a receber, contas a pagar, controle de estoque e bens do imobilizado.*” (SLOMSKI et al, 2012, p.61)

Os autores Slomski, Rezende, Cruz e Olak, esclarecem ainda que Grupos da receita orçamentária no terceiro setor, normalmente são divididos em dois grupos, quer sejam Receitas Próprias e Receitas de Doações e Contribuições, para os autores as

Receitas Próprias: representam ingressos de recursos resultantes do uso de ativos pela entidade ou por terceiros (direitos autorais, receitas patrimoniais: aplicações financeiras, alienação de bens, locação de bens etc.), que serão aplicados na causa da entidade, já as Receitas de Doações e Contribuições: são ingressos de recursos resultantes de ações de benemerência de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, que contribuem com a entidade no desenvolvimento da causa .(SLOMSKI et al, 2012, p.66)

Desde modo as entidades não precisam cumprir com a obrigação principal quer seja o pagamento do tributo a qual obteve a imunidade ou isenção, mas precisa cumprir com a obrigação acessória, ou seja, manter sua escrituração contábil.

#### **4 APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONTÁBEIS NO TERCEIRO SETOR**

Um dos papéis sociais da contabilidade planejar e colocar em prática um sistema de informação para uma organização seja ela com ou sem fins lucrativos, e ela busca gerara para os usuários informações econômico-financeiras sobre seu patrimônio e suas mutações, utilizando de registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos expressos em relatórios e pareceres.

Os Princípios de Contabilidade basicamente são normas que norteiam e delimitam a aplicação da ciência contábil. Sem esses princípios cada entidade adotaria uma forma própria de registrar os fatos contábeis, tornando impossível a correta mensuração da riqueza patrimonial, necessária à defesa dos interesses da coletividade, dos particulares e dos próprios sócios e acionistas. A Resolução CFC nº 750/93, com alterações dadas pela Resolução CFC nº 1.282/10, dispõe sobre os Princípios de Contabilidade

Art. 1º - Constituem princípios de contabilidade (PC) os enunciados por esta Resolução.

§ 1º A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§ 2º Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais. (BRASIL, 1993)

São esses os Princípios de Contabilidade: Princípio da Entidade, Princípio da Continuidade, Princípio da Oportunidade, Princípio do Registro pelo Valor Original, Princípio da Competência e Princípio da Prudência. O artigo 8º da CFC nº 750/93, seu parágrafo único e os incisos I, II e III, que tratavam do Princípio da Atualização Monetária foram revogados pela Resolução CFC nº 1282/10. É com esses princípios que a contabilidade é regrada e eles são aplicados também às entidades sem fins lucrativos.

#### **4.1 Princípio da Entidade**

A definição do Princípio da Entidade é dada segundo o artigo 4º do CFC n.º 750/9, capítulo II, com alterações dadas pela Resolução CFC n.º. 1.282/10 que segue em anexo (ANEXO II)

O estudo do patrimônio da entidade não deve levar em consideração os eventos ocorridos no patrimônio de seus sócios, esse princípio visa exatamente essa separação, fatos como, por exemplo, sócio que utiliza sua conta bancária pessoal para movimentar também as contas da empresa, e administradores de empresas que pagam suas dívidas pessoais com dinheiro do caixa da empresa ou entre outras situações similares que não podem acontecer nas entidades, o que demonstra a importância da existência desse princípio.

Conforme explica Olak e Nascimento (2010, p.55) dentro de entidades sem fins lucrativos o patrimônio nunca deve ser confundido com o patrimônio dos seus associados, diretores e outros membros. No que se refere às penalidades civis, o descumprimento do Princípio da Entidade, em muitos casos, vem acarretar a confusão do patrimônio da entidade com a dos seus sócios, o que poderá ocasionar a desconsideração da personalidade jurídica.

#### **4.2 Princípio da Continuidade**

A definição desse princípio segundo CFC n.º 750/9, capítulo II, com alterações dadas pela Resolução CFC n.º. 1.282/10 é

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do Patrimônio levam em conta esta circunstância. (BRASIL, 2010)

Assim, pelo Princípio da Continuidade a empresa deve ser considerada como um organismo em movimento constante e contínuo de produção, venda, compra, consumo,

investimentos, qualquer que seja sua atividade. A base legal para esse artigo é Item 4.1 da Resolução CFC nº 1.374/2011

As demonstrações contábeis normalmente são elaboradas tendo como premissa que a entidade está em atividade (*going concern assumption*) e irá manter-se em operação por um futuro previsível. Desse modo, parte-se do pressuposto de que a entidade não tem a intenção, nem tampouco a necessidade, de entrar em processo de liquidação ou de reduzir materialmente a escala de suas operações. Por outro lado, se essa intenção ou necessidade existir, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em bases diferentes e, nesse caso, a base de elaboração utilizada deve ser divulgada. (BRASIL, 2011)

A importância das entidades do terceiro setor em muitos casos, do sucesso de suas ações dependem o atendimento de milhares de pessoas. Portanto, a publicação das informações contábeis dessas entidades deve ser vista com princípio de transparência que será vital à sua sobrevivência, fazendo com a entidade permaneça em atividade.

#### **4.3 Princípio da Oportunidade**

Definição desse princípio é dada segundo o artigo 6º do CFC n.º 750/9, capítulo II, com alterações dadas pela Resolução CFC nº. 1.282/10.

Este princípio determina que as operações contábeis devam ser classificadas e apresentadas de forma apropriada e honesta, para não perder a confiabilidade dos registros deve-se executá-los na oportunidade em que ocorrem, no caso das entidades de terceiro setor essa regra também deve ser seguida assim como as dos outros setores.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), na NBC T -10.19 está descrito que

as entidades sem finalidade de lucros devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma separada, quando identificáveis por tipo de atividade. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social. É importante ressaltar que o valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembleia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. (Brasil, 1993)

#### **4.4 Princípio do Registro pelo Valor Original**

O princípio é definido segundo o artigo 7º do CFC n.º 750/9, capítulo II, alterado pela Resolução CFC nº. 1.282/10. De acordo com Olak e Nascimento (2010, p.56) a aplicabilidade desse princípio em entidades sem fins lucrativos não é tão simples em algumas situações, pois as entidades que recebem com muita frequência diversos tipos de doações,

muitas das quais não são formalmente avaliadas pelo doador, resulta em um patrimônio subavaliado ou superavaliado, por depender de avaliação subjetiva, muitas das vezes por um profissional que pouco entende de avaliações patrimoniais. Seguindo esse princípio o valor de mercado deve ser o padrão para o reconhecimento contábil das doações recebidas, na forma de bens ou de serviços.

#### **4.5 Princípio da Competência**

O CFC n.º 750/93, capítulo II, no artigo 9º com redação dada pela Resolução CFC n.º 1.282/10 define esse princípio.

Primeiramente é preciso lembrar que “regime de competência” e “princípio da competência” têm o mesmo significado, trata-se de reconhecer as receitas geradas e as despesas incorridas no período atual independentemente dos correspondentes recebimentos ou pagamentos. O contrário desse sistema é o registro pelo regime de caixa, ou seja, reconhecer receitas e despesas somente por ocasião do recebimento ou do pagamento, porém o regime de caixa não pode ser aplicado a pessoas jurídicas, exceto em casos muito específicos, em geral, determinados pela legislação tributária. Assim as pessoas jurídicas, incluindo as entidade de terceiro setor devem seguir, em sua escrituração, o regime de competência.

#### **4.6 Princípio da Prudência**

O Princípio da Prudência impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios da Contabilidade, procura reforçar a necessidade de se apresentar informação que reflita de forma adequada o patrimônio líquido da entidade.

De acordo com alguns autores, o princípio é quase como uma regra comportamental, e faz o contador adotar um espírito de precaução. Quando ele tiver dúvida sobre tratar um determinado gasto como Ativo ou Redução de Patrimônio Líquido, deve optar pela forma de maior precaução. O princípio é definido pelo CFC n.º 750/9, capítulo II, artigo 10, alterado pela Resolução CFC n.º 1.282/10.

## **5 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR**

Segundo ZANLUCA, as entidades do terceiro setor são aquelas quando o efeito é positivo não é destinado aos donos do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados de superávit ou déficit, respectivamente.

Na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) é explícito que a estrutura do balanço patrimonial é o pilar da contabilidade do terceiro setor, mas é necessário que se faça algumas adaptações referentes à nomenclatura de algumas contas a serem utilizadas.

A contabilidade nas entidades sem fins lucrativos não tem como objetivo somente a demonstração da origem e da aplicação dos recursos, mas também tem que obter a validação dos atos financeiros juridicamente.

De acordo com IUDÍCIBUS (2010), a contabilidade neste setor tem como objetivo prestar informações aos usuários para atender as necessidades do planejamento e do controle, independente de sua natureza, assim irá estabelecer objetivos e demonstrativos financeiros para auxiliar na tomada de decisão.

Por esse motivo a contabilidade contribui de forma significativa para o terceiro setor, principalmente na área de prestação de conta à sociedade, no desenvolvimento das atividades e nos processo decisórios. Portanto, ela busca informar os seus usuários sobre seu patrimônio líquido e suas alterações, dispondo de registros, análises, demonstrações e diagnósticos sob a forma de relatórios e pareceres.

### **5.1 Patrimônio Líquido X Patrimônio Social**

A definição básica do patrimônio líquido é a mesma tanto nas empresas quanto nas entidades sem fins lucrativos, a equação patrimonial também não se altera, mas o título é modificado. Ao invés de Patrimônio Líquido é Patrimônio Social, pelo motivo de pertencer à sociedade.

No patrimônio social são usados termos específicos no lugar de capital social, reserva de lucros e lucros ou prejuízos acumulados:

- Subgrupo Fundo Patrimonial que é composto pelo Fundo Institucional, são valores composto pelos sócios e associados, pelos Fundos Especiais, são definidos pelo estatuto e pelas Doações e Subvenções, são as contribuições espontâneas de bens ou direitos de pessoas jurídicas ou físicas.

- Subgrupo Superávit ou Déficit Acumulado que é composto pelo Superávit do Exercício, sendo o valor positivo entre a receita e despesa e pelo Déficit do Exercício, valor negativo entre a receita e despesa. E assim, serão ou aplicados em atividades da entidade ou serão amortizações futuras pelos sócios.

O montante do superávit ou déficit do exercício deverá ser lançado na conta Superávit ou Déficit do Exercício quando não aprovado pela assembleia dos associados e quando obtiver essa aprovação será transferido para a conta Patrimônio Social.

## **6 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NESSE SETOR**

Segundo SLOMSKI [et al.] (2012), a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tem como finalidade apresentar a estrutura e posição patrimonial, financeira e do desempenho financeiro da entidade do terceiro setor. Tem como propósito a maior quantidade de informações possíveis, tendo evidente o que for considerado importante para a tomada de decisão. Essa apresentação deve ser bem elaborada para que haja uma melhor interpretação da gestão da entidade, sendo assim terá um melhor aperfeiçoamento na sua publicação.

Diante da estrutura proposta, são recomendadas para as entidades do terceiro setor as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração Orçamentária, Notas Explicativas e Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos, por causa da legislação vigente relacionada ao setor.

### **6.1 Balanço Patrimonial**

As entidades desse setor deverá fazer uma diferenciação para os itens do circulante e do não circulante, tanto para ativos quanto para os passivos. Quando há essa identificação, classificação e separação dos ativos e passivos serão proporcionadas informações úteis para a distinção dos ativos líquidos que estarão constantemente em circulação, como capital circulante, dos que serão utilizados pela entidade nas operações de longo prazo. Portanto, deve ser feito uma separação nas transações em grupos de contas levando em consideração o grau de liquidez.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, o balanço patrimonial deve demonstrar no mínimo as seguintes informações: ativo imobilizado, propriedades para

investimento, ativos intangíveis, ativos financeiros, investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, valores pra ser recebido de transações sem contraprestação direta, contas a receber de transações com contraprestação, caixa e equivalentes de caixa, estoques, tributos e transferências a serem pagos, provisões, contas a pagar originadas de transações com contraprestação e passivos financeiros.

## **6.2 Demonstração do Resultado do Exercício**

Na Demonstração do Resultado do Exercício todos os itens referentes a receitas e despesas devem ser apurados no período contábil e inseridos no resultado, incluindo os impactos das mudanças nas estimativas contábeis.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade a demonstração do resultado do exercício deve demonstrar no mínimo as seguintes informações: receitas, despesas, ganhos ou perdas apurados na alienação de ativos ou pagamento de passivos referente a operações em descontinuidade e resultado do período.

## **6.3 Demonstração do Fluxo de Caixa**

A Demonstração do Fluxo de Caixa deve ser segundo o regime de competência e os requisitos propostos pela Norma Brasileira de Contabilidade, demonstrando como parte complementar das demonstrações contábeis, no final de cada exercício financeiro da entidade do terceiro setor. Tendo em vista a classificação por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

A elaboração dessa demonstração nas entidades no terceiro setor tem como objetivo a identificação das fontes de geração de recursos (que são as entradas de caixa), identificação dos itens produtos que consumiram o caixa durante o período avaliado e a apresentação do saldo de caixa, na data da elaboração e publicação das demonstrações contábeis.

## **6.4 Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos**

Essa demonstração tem finalidade de evidenciar as mutações do capital circulante líquido das entidades sem fins lucrativos, tendo em vista o auxílio aos gestores na gestão do capital de giro e a associação dos recursos captados com os seus correspondentes usos.

## **6.5 Notas Explicativas**

As notas explicativas têm como objetivo o auxílio aos usuários a entender as demonstrações contábeis e assim fazer comparações com as outras entidades. As notas explicativas devem demonstrar informações desde a base até a elaboração das demonstrações contábeis e das especificações políticas usadas. Esclarecer melhor a informação solicitada que não foi apresentada na demonstração contábil e acrescentar informações que sejam importantes para a melhor compreensão de qualquer demonstração publicada no final do exercício.

## **6.6 Demonstração do Valor Adicionado**

A demonstração do valor adicionado tem como finalidade demonstrar o montante da riqueza constituída pela empresa e a distribuição entre os setores diversos que contribui indiretamente ou diretamente na sua geração, durante um determinado período. Por esse motivo, o terceiro setor não é obrigado a publicar ou elaborar essa demonstração, porque é uma entidade sem fins lucrativos. Mas se quiser elaborar deverá ser feita algumas modificações, demonstrando as variáveis econômicas e sociais, e assim será analisado o valor adicionado e a distribuição da riqueza constituída pelas entidades sem fins lucrativos.

## **7 SUBVENÇÃO SOCIAL**

São sempre transferências correntes utilizadas para cobrir despesas operacionais das entidades para as quais são feitos os repasses e são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, com a finalidade de cobrir despesas de custeio. É prevista pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 12 e art. 16) e na Instrução Normativa STN nº 01/97, sendo que é possível aos estados e municípios estabelecer a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também repassar recursos a título de subvenções sociais.

De acordo com art. 16 fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a autorização de subvenções sociais tem como finalidade a prestação de serviços indispensáveis de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada destinados a esses objetivos demonstrar-se mais econômica. Os valores das



subvenções, sempre que possível, serão calculados com base em unidades de serviços frequentemente prestados ou colocados à disposição dos interessados obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem consideradas suficientes pelos órgãos oficiais de fiscalização serão subvenções.

Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atualizada de, no mínimo, três autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. Comprovada a subvenção social, os recursos concedidos deverão ser utilizados precisamente para as finalidades a que se propôs a entidade, sendo vedado o desvio dos recursos para fins diversos, razão pela qual o ente político deverá cobrar uma efetiva prestação de contas por meio das entidades, apesar da subjetividade na escolha da mesma, uma vez que se trata de recursos públicos, de toda a sociedade.

A lei de responsabilidade fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, de um lado, prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu artigo

art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Os pré-requisitos para ser concedida subvenção social pelo município são: existência de autorização em lei específica atendimento de condições regulamentadas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), existência de dotação na lei orçamentária anual (LOA) ou em seus créditos adicionais, formalização através de contrato (convênio, acordo, ajuste ou congêneres), quando a atuação direta do município não se revelar mais econômica, fiscalização da aplicação dos recursos repassados. Os pré-requisitos pela entidade é que a mesma deverá ser uma instituição de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos (filantrópica), deverá prestar de serviços fundamentais de assistência social, médica ou educacional e apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.

## **8 ESTUDO DE CASO**

Com o propósito de contribuir para o enriquecimento e compreensão na prática o funcionamento da entidade do Terceiro Setor, escolhemos a Creche ASKE que se enquadra dentro dos tipos de entidade sem fins lucrativos. Foi realizada uma pesquisa na entidade com documentos contábeis cedido pela administração e também uma entrevista com o Presidente da Associação.

A creche ASKE é uma instituição de educação infantil fundamentada pela Assistência Social Kennedy, entidade filantrópica criada alguns religiosos que vieram da Holanda, e através da Associação Educacional dos Irmãos de Nossa Senhora- ASSEDINS se instalou no Bairro Pindorama para desenvolver um trabalho de assistência social.

A ASKE se mantém através de voluntários, doações e convênios com a Secretaria Municipal de Educação. Seus objetivos é a promoção de educação infantil gratuita para criança de 0 a 6 anos, pautada no desenvolvimento integral da criança.

O Resultado financeiro apurado pelo recebimento de doações, eventos beneficentes são revertidas, integralmente, para a manutenção e desenvolvimento das atividades da instituição previstas no estatuto social. Os dirigentes são todos voluntários e os professores são pagos pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Foi realizada uma pesquisa e entrevista com o Presidente na ASKE que nos favoreceu de forma grandiosa e nos trouxe grandes esclarecimentos e enriquecimento para o nosso trabalho acadêmico.

## **9 CONCLUSÃO**

O presente trabalho propôs nos mostrar a importância da Contabilidade no Terceiro Setor, diante dos estudos realizados, percebemos a relevância do comprometimento das entidades sem fins lucrativos para com a sociedade.

Identificamos que como qualquer outra organização as entidades do Terceiro Setor necessitam de informações claras e tempestivas, tanto para a tomada de decisão quanto para esclarecimento a comunidade.

Conclui-se ainda a importância dos Demonstrativos Contábeis e do Balanço Patrimonial, que permite maior proteção de seus bens e repasse dos recursos investidos, pois os patrimônios destas entidades são constituídos e mantidos por meios de doações, contribuições, imunidade e/ou isenção de tributos.

Através do estudo de caso podemos concluir que a contabilidade tem um papel fundamental para gestão, com dados confiáveis, dando um maior grau de transparência nas prestações de contas junto aos financiadores, sociedade e governo.

## ANEXO I – ENTREVISTA

**Nome do entrevistado:** Wanderley Campos Santana

**Cargo:** Presidente

**Empresa:** Creche ASSISTENTE SOCIAL KENNEDY

- 1- Como é feita a contabilidade da Associação?  
A contabilidade é terceirizada, paga com recursos da associação.
- 2- Qual é o regime tributário adotado?  
Lucro Presumido
- 3- Quais os relatórios contábeis elaborados pela entidade?  
Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa.
- 4- Como a contabilidade contribui para a melhoria dos controles interno e externo da entidade?  
A contabilidade nos dá uma visão ampla de como os recursos estão sendo aplicados e de demonstrar clareza para a sociedade nos processos da associação.
- 5- Como é feita a prestação de contas a comunidade relativa ao patrimônio e recursos que lhe foram confiados?  
Todo mês é colocado um quadro com as demonstrações financeiras do mês, toda a verba que entrou e para onde foram destinadas.
- 6- Em sua opinião a contabilidade é uma ferramenta essencial para a entidade demonstrar clareza e transparência em seus resultados obtidos?  
Sim é uma ferramenta essencial.
- 7- A entidade recebe alguma subvenção do governo?  
Sim, temos convenio com a Secretaria de Educação Municipal.

## ANEXO II - Resolução CFC n.º 750/93

(Esta Resolução possui o Apêndice II aprovado pela Resolução CFC n.º 1111/07).

~~*Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).*~~

*Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). (Redação dada pela Resolução CFC n.º. 1.282/10)*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

~~CONSIDERANDO que a evolução da última década na área da Ciência Contábil reclama a atualização substantiva e adjetiva dos Princípios Fundamentais de Contabilidade a que se refere a Resolução CFC 530/81,~~

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade, (Redação dada pela Resolução CFC n.º. 1.282/10)

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E DE SUA OBSERVÂNCIA

~~Art. 1º Constituem PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE (PFC) os enunciados por esta Resolução.~~

~~§ 1º A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).~~

~~§ 2º Na aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.~~

Art. 1º Constituem PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE (PC) os enunciados por esta Resolução.

§ 1º A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§ 2º Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais. (Redação dada pela Resolução CFC n.º. 1.282/10)

### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO, DA AMPLITUDE E DA ENUMERAÇÃO

~~Art. 2º Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades.~~

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

~~Art. 3º São Princípios Fundamentais de Contabilidade:~~

Art. 3º São Princípios de Contabilidade: (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

- I) o da ENTIDADE;
- II) o da CONTINUIDADE;
- III) o da OPORTUNIDADE;
- IV) o do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL;
- ~~V) o da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; (Revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10)~~
- VI) o da COMPETÊNCIA; e
- VII) o da PRUDÊNCIA.

## SEÇÃO I

### O PRINCÍPIO DA ENTIDADE

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

**Parágrafo único** – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

## SEÇÃO II

### O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

~~Art. 5º A CONTINUIDADE ou não da ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.~~

~~§ 1º A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível.~~

~~§ 2º A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado.~~

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

### SEÇÃO III

#### O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

~~Art. 6º O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.~~

~~Parágrafo único — Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:~~

~~I — desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;~~

~~II — o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;~~

~~III — o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.~~

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

## SEÇÃO IV

### O PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

~~Art. 7º Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou decomposições no interior da ENTIDADE.~~

~~Parágrafo único — Do Princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL resulta:~~

~~I — a avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada, considerando-se como tais os resultantes do consenso com os agentes externos ou da imposição destes;~~

~~II — uma vez integrado no patrimônio, o bem, direito ou obrigação não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, admitindo-se, tão somente, sua decomposição em elementos e/ou sua agregação, parcial ou integral, a outros elementos patrimoniais;~~

~~III — o valor original será mantido enquanto o componente permanecer como parte do patrimônio, inclusive quando da saída deste;~~

~~IV — os Princípios da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada;~~

~~V — o uso da moeda do País na tradução do valor dos componentes patrimoniais constitui imperativo de homogeneização quantitativa dos mesmos.~~

Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I – Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

II – Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:

a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são



reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;

b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;

c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e

e) Atualização monetária. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

§ 2º São resultantes da adoção da atualização monetária:

I – a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;

II – para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais, é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do Patrimônio Líquido; e

III – a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

## **O PRINCÍPIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

~~Art. 8º Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.~~

~~Parágrafo único — São resultantes da adoção do Princípio da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:~~

~~I — a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;~~

~~II — para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais (art. 7º), é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do patrimônio líquido;~~

~~III — a atualização monetária não representa nova avaliação, mas, tão somente, o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de~~

~~indexadores, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período. (Revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10)~~

## SEÇÃO VI

### O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

~~Art. 9º As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.~~

~~§ 1º O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.~~

~~§ 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.~~

~~§ 3º As receitas consideram-se realizadas:~~

~~I — nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidora na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;~~

~~II — quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;~~

~~III — pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;~~

~~IV — no recebimento efetivo de doações e subvenções.~~

~~§ 4º Consideram-se incorridas as despesas:~~

~~I — quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;~~

~~II — pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;~~

~~III — pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.~~

~~Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.~~

~~Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)~~

## SEÇÃO VII

### O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

**Art. 10.** O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

~~§ 1º O Princípio da PRUDÊNCIA impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.~~

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

~~§ 2º Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da PRUDÊNCIA somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA. (Revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10)~~

~~§ 3º A aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável. (Revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10)~~

~~**Art. 11.** A inobservância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade constitui infração nas alíneas “c”, “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista.~~

**Art. 11.** A inobservância dos Princípios de Contabilidade constitui infração nas alíneas “c”, “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

**Art. 12.** Revogada a Resolução CFC n.º 530/81, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.

**Contador IVAN CARLOS GATTI**  
Presidente

## REFERÊNCIAS

- BIASIOLI, M. **Desvendando as Subvenções Sociais**. Disponível em: <[http://www.mbiasioli.adv.br/joomla/index.php/pt\\_br/biblioteca/artigos/680-desvendando%20as%20subvencoes%20sociais](http://www.mbiasioli.adv.br/joomla/index.php/pt_br/biblioteca/artigos/680-desvendando%20as%20subvencoes%20sociais)>. Acesso em: 24 Mar 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2015.
- BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 21 Abr 2016.
- BRASIL. Superior Tribunal Federal. Sumula 724. Brasília, 26 nov. 2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 21 Abr 2016.
- BULGARIM, Maria Clara Cavalcante... [et al.]. Contabilidade para Entidades Sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor): **Caderno de Procedimentos Aplicáveis À Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor (Fundações)**. 3ª Ed. 2010. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2011.
- COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988: sistema tributário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. **Caderno de Procedimentos Aplicáveis À Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor (Fundações)**. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.crcgo.org.br/downloads/livros/terceiro\\_setor.pdf](http://www.crcgo.org.br/downloads/livros/terceiro_setor.pdf)>. Acesso em: 01 de Abr 2016.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- SLOMSKI, Valmor... [et al.]. **Contabilidade do terceiro setor: uma abordagem operacional - Aplicável às associações, fundações, partidos políticos e organizações religiosas**. São Paulo: Atlas, 2012. Pág.11- 43.
- NASCIMENTO, José Alexandre. **Contabilidade e Gestão para entidades do Terceiro Setor**. Disponível em: <[http://www.escolaaberta3setor.org.br/mediacenter/articuladores\\_detalhe/549](http://www.escolaaberta3setor.org.br/mediacenter/articuladores_detalhe/549)>. Acesso em: 1 de Abr 2016.
- OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para Entidades Sem Fins Lucrativos - Terceiro Setor**. Atlas 3ª ed. 2010 p 50-80.
- OLIVEIRA, Aristeu de; ROMÃO, Valdo. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas: trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário Essencial**. 3. ed. revisada, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- SLOMSKI, Valmor et al. Contabilidade do terceiro setor : **uma abordagem operacional: aplicável às associações, fundações, partidos políticos e organizações religiosas**. São Paulo: Atlas, 2012.

ZANLUCA, Júlio César. **A Contabilidade do Terceiro Setor**. Disponível em:<  
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/terceirosetor.htm>>. Acesso em: 22 Mar  
2016.